



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.514/2020

CRIA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica de Marechal Floriano - ES, e,

- **CONSIDERANDO** os arts. 94, 95 e 96 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

- **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES nº. 043, de 05 de dezembro de 2017 e alterações;

- **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SPA Nº 001/2013, de 17 de dezembro de 2013 da Secretaria de Controle Interno do Município de Marechal Floriano;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a “*Comissão de Levantamento Patrimonial*” da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e Diretos Humanos:

- A) **Ariane Klippel Hand**
- B) **Marcinéia de Fátima Entringer**
- C) **Rafael Simões Rangel**
- D) **Sonia Mara Veloso Werneck**

Art. 2º - São atribuições dos membros da Comissão de Levantamento Patrimonial:

I - Conferência física “in loco” dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais;

II - Reorganização dos Bens Patrimoniais através de transferência e Baixa dos Bens conforme situação encontrada nos diversos setores da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III - Etiquetação desses bens inventariados;

IV - Recolher assinaturas no "**Termo de Responsabilidade dos Bens**" em cada local da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais;

V - Entregar Relatórios do Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais até o dia **21 de dezembro de 2020**, à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças para fins da Prestação de Contas do exercício de 2020. Esses relatórios deverão conter todas as exigências estabelecidas no anexo III-B (contas de gestão) da IN 43/2017 e alterações posteriores do TCEES.

VI - Entregar Relatório descrevendo todos os Bens Móveis e Imóveis adquiridos ou recebidos por doação pelo Poder Executivo durante a execução do exercício de **2020** à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças, também até o dia **21 de dezembro de 2020**;

VII - Entregar Relatório das Obras Incorporadas e não incorporadas realizadas durante a execução do exercício de **2020** até o dia **21 de dezembro de 2020** para à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças procederem com as devidas prestações de contas.

VIII - Elaborar relatório demonstrando os bens considerados inservíveis para este Poder Executivo, com o objetivo de procedermos com a baixa desses bens no patrimônio, e entregá-lo à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças até o dia **21 de dezembro de 2020**.

IX - Caso existam divergências entre os valores apurados nos relatórios elaborados com os valores da Contabilidade, estas deverão estar descritas e explicadas em nota explicativa aos relatórios.

Art. 3º - Os relatórios exigidos pelos incisos V, VI e VII do art. 2º deverão conter no mínimo:

- Descrição Detalhada dos Bens e das Obras;
- Estado físico do bem móvel e imóvel, com respectivo laudo de avaliação;
- Valor de Aquisição ou Construção;
- Número da etiqueta do patrimônio, quando este for bem móvel;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- Local em que se encontra o Bem ou a Obra e;
- Total dos Bens Adquiridos e das Obras construídas.

Art. 4º - O relatório exigido pelo inciso VIII do art. 2º deverá conter no mínimo:

- Data de aquisição do bem;
- Local em que se encontrava o bem;
- Número do bem baixado;
- Descrição do bem;
- Situação atual do bem;
- Valor do bem baixado e;
- Motivo da baixa.

Art. 5º - Para as avaliações de estado físico e determinação de valores dos bens móveis e imóveis que exijam maior complexidade de análise, a comissão poderá requisitar a Secretaria Municipal de Administração, auxílio de profissionais técnicos que atuam na respectiva área demandada pela análise.

Art. 6º - Ao completar todas as atribuições definidas no art. 2º a comissão de levantamento patrimonial fica automaticamente extinta.

Art.7º - Não cabe nenhuma remuneração adicional aos membros desta comissão.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de maio de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal